

Trata-se do concurso limitado com publicação de anúncio que, tal como o concurso público, aparece delimitado no seu campo de aplicação pelo valor da adjudicação, embora também o possa ser pelo condicionalismo a que se refere o artigo 122.º do mesmo diploma. Pela circunstância de o limiar de valor ser semelhante, pela salvaguarda da publicidade e, bem assim, pela tramitação, a protecção jurídica a conceder a este procedimento deve ser a mesma que a ordem jurídica concede ao concurso público.

Na peugada de Margarida O. Cabral (*O Concurso Público ... cit.*, p. 120), entendemos que a «clivagem» entre os procedimentos não deverá estabelecer-se entre concurso público e concurso limitado mas antes entre concurso público e concurso limitado *com* publicação de anúncio, de um lado, e concurso limitado *sem* publicação de anúncio, do outro.

Na verdade, «fácil será concluir que, na essência, o concurso público e a primeira modalidade referida de concurso limitado se regem pelos mesmos princípios, tutelam os mesmos valores, exercem semelhante função» (*ibidem*).

É altura de voltarmos ao procedimento omitido no presente processo.

De acordo com a decisão recorrida o procedimento em falta era o de concurso limitado *sem* publicação de anúncio, uma vez que o valor contratual era de € 84 125, portanto inferior aos € 124 699,47 que exigem um dos procedimentos da já citada alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º

Este procedimento (cf. artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 59/99) inicia-se com o convite para apresentação de proposta a empresas seleccionadas «de acordo com o conhecimento e experiência que delas tenha».

Como se vê, a publicidade e o livre acesso à contratação ficam bastante limitados sobretudo em comparação com os outros procedimentos que analisámos.

É claro que os princípios que regem a contratação pública continuam presentes; mas naqueles aspectos que analisámos anteriormente a preocupação do legislador é mais frouxa, pelo que a omissão deste procedimento não se afigura com a mesma gravidade da omissão do concurso público.

Omitiu-se, sem dúvida, o procedimento adequado e, nessa medida, a adjudicação padece de ilegalidade que, nos termos legais (artigo 185.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo), é susceptível de se transmitir ao contrato ora em análise.

Entendemos, no entanto, que essa invalidade não é susceptível de gerar a nulidade mas sim, e apenas, a anulabilidade (artigo 135.º do mesmo Código), pelo que, por esta banda, não se dá como ocorrida a «desconformidade» a que alude a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97.

Mas será que a falta do aludido procedimento não poderá ser encarada de um outro ponto de vista, isto é, sob a perspectiva de um outro fundamento de recusa de visto?

Cremos que sim.

Segundo a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, também constitui fundamento de recusa de visto «a desconformidade dos actos e contratos [...] com as leis em vigor que implique [...] ilegalidade que altere ou possa alterar o respectivo resultado financeiro».

Não obstante a deficientíssima redacção do texto legal — «desconformidade» é já uma «ilegalidade» — o que se afigura poder afirmar-se é que, se a «desconformidade» (qualquer «desconformidade») provocar ou for susceptível de provocar alteração do resultado financeiro do contrato, então temos por adquirido um fundamento de recusa de visto.

Ora, no caso em análise, omitiu-se um procedimento que, embora de forma algo mitigada, visa ainda realizar a concorrência, sobretudo se tivermos em conta que o número de entidades a convidar se situaria, obrigatoriamente, entre 5 e 20 (artigo 121.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99).

É assim de prever com alguma razoabilidade — descontando embora as dificuldades de trazer à obra um outro empreiteiro — que o preço do presente contrato pudesse diminuir em função da referida concorrência.

A ausência total de sujeição à concorrência, quando a lei exigia alguma, configura assim uma ilegalidade susceptível de alterar, em desfavor da Administração, o resultado financeiro do contrato e integrando, dessa forma, aquele fundamento de recusa de visto.

No entanto, dadas as circunstâncias do caso, acha-se adequado de acordo com o n.º 4 do artigo 44.º da já referida Lei n.º 98/97 — conceder o visto com a recomendação, que ora se formula à Câmara Municipal do Machico, de que, na realização de obras públicas, deve observar o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

São devidos emolumentos pelo visto.

Diligências necessárias.

Lisboa, 8 de Junho de 2004. — Os Relatores: *Lídio de Magalhães — Adelina Sá Carvalho — Ribeiro Gonçalves — Pinto Almeida*. — O Procurador-Geral-Adjunto, *A. Cluny*.

Resolução n.º 01/06 — 1.ª Secção. — *Publicação de acórdão.* — Considerando a importância da temática dos «trabalhos a mais» no universo dos processos sujeitos a fiscalização prévia, no conjunto dos casos submetidos a deliberação das subsecções e do plenário da 1.ª Secção e na jurisprudência desta Secção;

Considerando que o Acórdão n.º 8/2004-JUN-8-1.ªS/PL marcou o início de uma linha jurisprudencial consistente e relevante nesta matéria, cuja divulgação mantém todo o interesse para os casos actualmente em curso, apesar do tempo decorrido desde a sua aprovação;

Considerando o disposto no artigo 9.º, n.º 2, alínea *f*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

A 1.ª Secção do Tribunal de Contas, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2006, deliberou, sob proposta do conselheiro Presidente, mandar proceder à publicação na 2.ª série do *Diário da República* do Acórdão n.º 8/2004-JUN-8-1.ªS/PL.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 3133/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 12 de Janeiro de 2006 e considerando o disposto no despacho conjunto n.º 1067/2005, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro:

Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco, professor auxiliar de nomeação provisória desta Universidade, em regime de contrato administrativo de provimento — prestação de serviço lectivo no Departamento de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Aberta até ao limite de 50 % do tempo completo, desde 1 de Janeiro de 2006 e pelo período correspondente à nomeação constante do referido despacho conjunto. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 3134/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro de 2006:

Doutora Ana Isabel Pereira Teixeira de Vasconcelos, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 17 de Outubro passado presente.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2000-2005, descrita no relatório apresentado pela Doutora Ana Isabel Pereira Teixeira de Vasconcelos, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório elaborados e subscritos pelos Doutores Carlos António Alves dos Reis e José de Oliveira Barata, professores catedráticos do Instituto de Língua e Literatura Portuguesas da Universidade de Coimbra, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 16 de Novembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Ana Isabel Pereira Teixeira de Vasconcelos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

23 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 3135/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho administrativo da Universidade dos Açores de 18 de Janeiro de 2006:

Gisela Maria Costa Nascimento — autorizada a prorrogação do contrato de bolsa de investigação, pelo período de dois meses, com

efeitos desde 1 de Janeiro e até 28 de Fevereiro de 2006, pelo projecto «Proid 107»;

Catarina Isabel Goulart Fernandes Pereira — autorizada a prorrogação do contrato de bolsa de investigação, a partir de 1 de Março e até 30 de Maio de 2006, no âmbito do projecto EXPLORIS «Proid 095»;

Ana Isabel Mendes Moraes Gomes — autorizada a prorrogação do contrato de bolsa de investigação, com efeitos desde 1 de Janeiro e até 30 de Maio de 2006, no âmbito do projecto EXPLORIS «Proid 095».

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 3136/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 23 de Dezembro de 2005:

Doutora Maria João Bornes Teixeira Pereira, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 3 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 3137/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 13 de Dezembro de 2005, é autorizado o contrato administrativo de provimento de Francisco José Rodrigues de Sousa para exercer as funções de professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, por cinco anos, com efeitos desde 13 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 3138/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 18 de Outubro de 2005, é autorizado o contrato administrativo de provimento de Arnaldo Fernando de Oliveira Machado para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial com 50% do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 18 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Reitoria

Despacho n.º 3139/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão (MBA) requeridas pela licenciada Carla Cristina Assunção Silva:

Presidente — Doutor José António Cabral Vieira, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Carlos Cabral Cardoso, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Doutor João Pedro Almeida Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3140/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão (MBA) requeridas pela licenciada Maria José Medeiros Tavares Camilo:

Presidente — Doutor José António Cabral Vieira, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, professor auxiliar com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Pedro Almeida Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3141/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão (MBA) requeridas pela licenciada Carla Garcia Tavares:

Presidente — Doutor José António Cabral Vieira, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutora Ana Teresa Cunha de Pinto Tavares, professora auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Porto.

Doutor João Pedro Almeida Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3142/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão (MBA) requeridas pela licenciada Ana Cristina de Freitas Pereira Massa Flor:

Presidente — Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Pedro Almeida Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 3143/2006 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão (MBA) requeridas pelo licenciado Luís Filipe Chaves Medeiros Teves:

Presidente — Doutor João Pedro Almeida Couto, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Tesseleno Campos Devezas, professor associado com agregação da Universidade da Beira Interior.

Doutor João Carlos de Oliveira, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 3144/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 12 de Janeiro de 2006:

Doutor Rui Bertrand Baldaque Romão, professor auxiliar além do quadro de pessoal docente desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2005.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor Rui Bertrand Baldaque Romão como professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

A comissão coordenadora do conselho científico da Universidade da Beira Interior, na sua reunião ordinária de 12 de Janeiro de 2006, tendo presente os pareceres elaborados e subscritos pelos Profs. Doutores António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior, e Leonel Ribeiro dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor Rui Bertrand Baldaque Romão, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

12 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel José dos Santos Silva*.